

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro

Monteiro (PB)

CEP.: 58.500-000

Tel/Fax: (83)3351-1510

LEI Nº 1.892/2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE PRODUTOS ORGÂNIGOS A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE JUNHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada anualmente, na primeira semana de junho.
- Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:
- I fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
- V a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de MONTEIRO em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.
- **Art. 3º.** As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Monteiro.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de novembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL